

Código de Ética e Conduta (*v1.1*)

DOCUMENTO	Código de Ética e Conduta
EMPRESA	VINDU INTERMEDIações E ASSESSORIA LTDA. ("Vindú") — CNPJ 69.082.738/0001-41
VERSÃO	1.1 — substitui a versão 1.0, de 04/09/2026
APROVAÇÃO	Henrique Pocai de Almeida — Sócio-Administrador e Responsável por PLD/FTP e Ética
DATA DE APROVAÇÃO	18/09/2026
PRÓXIMA REVISÃO	18/09/2027, ou antes, se houver alteração relevante
ABRANGÊNCIA	Sócio-administrador, colaboradores, prestadores de serviço, representantes e parceiros comerciais de indicação da Vindú

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA V1.1

Extensão do Código à atuação como correspondente cambial (Res. CMN nº 4.935/2021); referências a "Instituições Parceiras" em lugar de PSAVs apenas; criação do canal de denúncia etica@vindu.com.br, com possibilidade de relato anônimo; regras de conduta para parceiros de indicação; atualização da razão social e do CNPJ.

1 Objetivo

Este Código de Ética e Conduta ("Código") estabelece os valores, princípios e padrões de conduta que orientam a atuação da Vindú e de todas as pessoas que agem em seu nome, no relacionamento com clientes, Instituições Parceiras, parceiros de indicação, fornecedores, autoridades e com o mercado. O Código integra o Programa de Integridade da Vindú e deve ser lido em conjunto com a Política de PLD/FTP e com os Termos de Uso.

2 Abrangência

Este Código aplica-se ao sócio-administrador, aos colaboradores, aos prestadores de serviço e aos representantes da Vindú, bem como, no que couber, aos parceiros comerciais de indicação, que aderem a ele por meio dos respectivos contratos. Todos devem conhecer, declarar ciência e cumprir integralmente este Código.

3 Sobre a Vindú

A Vindú presta serviços de intermediação e assessoria comercial em operações de câmbio, pagamentos internacionais e ativos virtuais para pessoas físicas e jurídicas. Atua (i) como correspondente no país de bancos e demais instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil a operar em câmbio, nos termos da Resolução CMN nº 4.935/2021, e (ii) como parceira de indicação (referral) de Provedoras de Serviços de Ativos Virtuais (PSAVs) e outras instituições autorizadas (em conjunto, "Instituições Parceiras").

A Vindú não é instituição financeira, instituição de pagamento ou PSAV, não custodia recursos de clientes e não executa liquidação de operações; a execução, a formalização e a responsabilidade regulatória pelos serviços financeiros permanecem com a Instituição Parceira.

4 Valores e Princípios

- 1. Integridade:** agimos com honestidade e transparência, mesmo quando ninguém está observando.
- 2. Conformidade:** cumprimos a lei, a regulamentação do Banco Central do Brasil e do COAF, as políticas das Instituições Parceiras e as políticas internas da Vindú.
- 3. Respeito ao cliente:** prestamos informação clara, completa e verdadeira sobre custos, prazos, riscos e condições, e tratamos todos os clientes com equidade.
- 4. Responsabilidade:** assumimos as consequências de nossos atos e reportamos prontamente erros e irregularidades.
- 5. Confidencialidade:** protegemos as informações e os dados pessoais de clientes e parceiros.

5 Relacionamento com Clientes

No atendimento a clientes, como correspondente ou por indicação, as pessoas abrangidas por este Código devem:

- Identificar-se e informar claramente a condição da Vindú de prestadora de serviços da Instituição Contratante ou de parceira de indicação, nunca se apresentando como instituição financeira, banco, corretora ou PSAV;
- Apresentar, antes da contratação, os custos e condições dos produtos, o Valor Efetivo Total (VET) e os riscos e custos de cancelamento, utilizando exclusivamente as tabelas, padrões e normas operacionais definidos pela Instituição Parceira;
- Coletar as informações e os documentos cadastrais exigidos com diligência, sem orientar o cliente a omitir, fracionar ou desvirtuar a natureza de qualquer operação;
- Não realizar adiantamentos a clientes, não prestar garantias, não emitir instrumentos de pagamento em favor próprio nem cobrar, em benefício próprio, qualquer valor relacionado aos produtos das Instituições Parceiras;
- Não prometer aprovação de cadastro, prazo ou resultado de operação, que dependem exclusivamente da Instituição Parceira;
- Tratar com equidade todos os clientes, sem favorecimentos indevidos ou condutas discriminatórias;
- Encaminhar de imediato à Instituição Parceira as reclamações e solicitações que não puderem ser resolvidas pela Vindú, e orientar o cliente sobre os canais de atendimento e ouvidoria da instituição.

6 Relacionamento com Instituições Parceiras

- Selecionar e manter relações apenas com instituições que possuam autorização regulatória válida e política própria de PLD/FTP, conforme a Política de PLD/FTP da Vindú;
- Cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, incluindo cláusulas de confidencialidade, não circunvenção, proteção de dados, uso de marca e aprovação prévia de materiais de divulgação;
- Observar as políticas de câmbio, de atuação e contratação de correspondentes, o Código de Ética e as normas de compliance das Instituições Contratantes, bem como as medidas administrativas preventivas e corretivas por elas determinadas;
- Cooperar tempestivamente com solicitações de informação, diligências e auditorias relacionadas a PLD/FTP, compliance ou obrigações regulatórias, inclusive facilitando o acesso do Banco Central do Brasil aos documentos e às dependências da Vindú;
- Não aceitar nem oferecer vantagens indevidas a administradores, colaboradores ou representantes de Instituições Parceiras com o propósito de influenciar decisões comerciais ou regulatórias.

7 Parceiros de Indicação

Os parceiros comerciais de indicação apenas apresentam potenciais clientes à Vindú. Não lhes é permitido exercer qualquer atividade de atendimento de correspondente cambial, negociar condições em nome das Instituições Parceiras, receber documentos ou valores de clientes em nome da Vindú, ou apresentar-se ao público com expressões que identifiquem instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil. Os parceiros aderem a este Código e à Política de PLD/FTP por contrato e respondem pela conduta de seus prepostos. A Vindú monitora sua atuação e encerra a relação em caso de irregularidade não sanada.

8 Anticorrupção

A Vindú possui tolerância zero a qualquer forma de corrupção, suborno ou pagamento de facilitação, em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o Decreto nº 11.129/2022 e demais normas aplicáveis. É expressamente vedado:

- Oferecer, prometer, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiros, nacionais ou estrangeiros, com o objetivo de obter vantagem para a Vindú;
- Aceitar, solicitar ou receber qualquer vantagem indevida de clientes, parceiros ou terceiros em razão da atividade exercida em nome da Vindú;
- Utilizar intermediários (pessoas físicas ou jurídicas) para realizar, em nome da Vindú, qualquer ato que seria vedado se praticado diretamente;
- Fraudar ou dificultar fiscalização de órgãos públicos e reguladores.

Brindes, presentes e hospitalidades de valor simbólico, oferecidos em contextos comerciais usuais e sem intenção de influenciar decisões, não são vedados por este Código, mas devem ser informados ao Responsável por PLD/FTP e Ética sempre que houver dúvida razoável quanto à sua adequação. Diretrizes detalhadas constam da Política Anticorrupção que integra o Programa de Integridade da Vindú.

9 Conflito de Interesses

Configura conflito de interesses qualquer situação em que interesses pessoais, financeiros ou familiares do sócio-administrador, de colaboradores ou de prestadores de serviço possam comprometer, ou aparentar comprometer, a imparcialidade e a integridade das decisões tomadas em nome da Vindú, incluindo:

- Participação, direta ou indireta, em empresas concorrentes ou que possam se beneficiar indevidamente de informações privilegiadas da Vindú;

- Relação familiar ou societária não revelada com clientes, parceiros de indicação ou Instituições Parceiras que possa influenciar a atuação comercial;
- Uso de informações obtidas em razão da atividade na Vindú para benefício pessoal ou de terceiros.

Situações de potencial conflito de interesses devem ser comunicadas previamente ao Responsável por PLD/FTP e Ética, que avaliará as medidas cabíveis, incluindo o afastamento da pessoa envolvida da decisão específica.

10 Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

A Vindú trata os dados pessoais de clientes, parceiros e colaboradores em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), observando os princípios de finalidade, adequação, necessidade e segurança. Colaboradores e prestadores de serviço devem:

- Utilizar dados pessoais e informações confidenciais exclusivamente para os fins legítimos da atividade da Vindú;
- Não compartilhar dados de clientes ou parceiros com terceiros não autorizados, exceto com a Instituição Parceira responsável pela operação, para fins de cadastro e execução do serviço, ou por determinação legal ou regulatória;
- Transmitir documentos e dados cadastrais apenas pelos sistemas e canais indicados pela Instituição Parceira;
- Adotar medidas razoáveis de segurança da informação para proteger dados armazenados ou transmitidos, incluindo o sigilo de logins e senhas de sistemas das Instituições Parceiras, que são pessoais e intransferíveis;
- Manter sigilo sobre informações comerciais, financeiras e estratégicas da Vindú e de seus parceiros, mesmo após o encerramento da relação de trabalho ou prestação de serviço.

11 Uso de Recursos, Marca e Imagem

Os recursos, sistemas, marca e imagem da Vindú devem ser utilizados exclusivamente para fins profissionais legítimos, sendo vedado seu uso para benefício pessoal, atividades ilícitas ou que possam prejudicar a reputação da Empresa ou de seus parceiros. É vedado o uso de marca, logomarca ou atributos das Instituições Parceiras sem autorização expressa, bem como o uso, na apresentação da Vindú ao público, de expressões que identifiquem ou caracterizem instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil. A comunicação em nome da Vindú com clientes, parceiros, imprensa ou autoridades deve ser sempre verdadeira, profissional e alinhada às diretrizes da Empresa, e os materiais de divulgação relacionados às Instituições Parceiras devem ser previamente aprovados por elas.

12 Concorrência e Não Circunvenção

A Vindú preza pela concorrência leal e pelo respeito às relações comerciais estabelecidas. Colaboradores, prestadores de serviço, representantes e parceiros de indicação não devem incentivar, facilitar ou participar de tentativas de clientes ou parceiros de contratar diretamente uns com os outros à margem da intermediação da Vindú, em violação aos acordos de não circunvenção vigentes. Reconhece-se, contudo, o direito do cliente de se desvincular da Vindú e de operar diretamente com a Instituição Parceira, mediante comunicação escrita a esta, nos termos da regulamentação.

13 Canal de Denúncia e Reporte

Dúvidas sobre a aplicação deste Código, bem como suspeitas ou identificação de condutas que o violem, devem ser reportadas pelo canal de denúncia da Vindú:

- E-mail: etica@vindu.com.br, divulgado no sítio eletrônico www.vindu.com.br e acessível a colaboradores, prestadores de serviço, parceiros, clientes e terceiros;
- Os relatos podem ser feitos de forma anônima. Relatos identificados e feitos de boa-fé são tratados com confidencialidade, sendo vedada qualquer forma de retaliação contra quem reportar uma preocupação ética;
- Os relatos são recebidos e apurados pelo Responsável por PLD/FTP e Ética. Quando o relato envolver o próprio Responsável, a apuração será conduzida por assessoria jurídica externa independente contratada pela Vindú;
- A Vindú mantém registro dos relatos recebidos, das apurações realizadas e das medidas adotadas, com resposta ao relatante em prazo razoável, sempre que possível.

14 Consequências do Descumprimento

O descumprimento deste Código por colaboradores, prestadores de serviço, representantes ou parceiros de indicação da Vindú poderá resultar em medidas disciplinares, incluindo advertência, rescisão do contrato ou vínculo, além de eventuais medidas legais cabíveis, observada a gravidade da conduta e o devido processo de apuração. Violações que configurem ilícito penal ou administrativo serão comunicadas às autoridades competentes e, quando pertinente, às Instituições Parceiras.

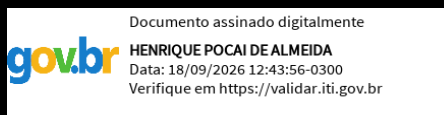
15 Revisão e Atualização

Este Código é revisado ao menos anualmente pelo Responsável por PLD/FTP e Ética, ou sempre que ocorrerem alterações relevantes no modelo de negócio da Vindú, na estrutura de parcerias ou na legislação aplicável.

16 Vigência

Este Código entra em vigor na data de sua aprovação pelo Sócio-Administrador, substitui integralmente a versão 1.0 e permanece válido até que seja formalmente revisado ou substituído.

Barueri – SP, 18 de setembro de 2026



Henrique Pocaí de Almeida

Sócio-Administrador / Responsável por PLD/FTP e
Ética

VINDU INTERMEDIações E ASSESSORIA LTDA. —
CNPJ 69.082.738/0001-41